


PARECER CONTÁBIL SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2018

Projeto de Lei que dispõe sobre **as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária para 2019.**

0137
NÚMERO

RÚBRICA

A lei de Diretrizes Orçamentárias está normatizada no art. 165 Constituição Federal, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019, segundo ano do Plano Plurianual em vigor, orientando, ademais, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos. Em seus anexos, são estabelecidas às prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública.

Os Anexos I, II, III, IV, V, VI da LRF do presente Projeto de Lei acompanham o processo dando cobertura para a análise das comissões.

As receitas e despesas estão calculadas de acordo com o histórico do Município.

Os programas foram levantados em audiência pública e elaborados conforme plano de governo.

Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão em conformidade com o PPA, considerando os dados apresentados dou parecer favorável.

Att

Vanessa Langer

Contadora CRC-SC 028524/O-0



Vanessa Langer
Contadora
CRC-SC nº 028524/O-0